

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior – Gestão Urbanística e Projetos – Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

Processo n.º 40/02-007/2024

Ata n.º 01

Definição de critérios

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, reuniu nas instalações da Direção Municipal de Desenvolvimento e Governança, sitas no edifício Paços do Município, o júri do procedimento referido em epígrafe, na sequência da Deliberação n.º 524/2024, de 19 de abril da Câmara Municipal que concede autorização para abertura e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 14 de maio de 2024 que determina a abertura e composição de júri do presente procedimento concursal, constituído por:-----

Presidente: Rui Miguel Matos Cosme Vargas Henriques, Diretor Municipal de Desenvolvimento e Governança, em regime de substituição;-----

1.ª Vogal efetiva: Paula Cristina Leite Lavado, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

2.ª vogal efetiva: Margarida Isabel Marcelino Cândido, Técnica Superior do Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento. -----

Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, (doravante designada por Portaria) e do ponto 2.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 14 de maio de 2024. -----

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos:-----

1. Definição dos métodos de seleção, de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final;-----

2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial;-----

3. Exclusão dos candidatos que não compareçam para aplicação de método de seleção.-----

Assim, considerando que: -----

Nos termos do estabelecido no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na atual redação, os candidatos deverão cumprir, rigorosamente e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data-limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, a saber: -----

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; -----

b) 18 anos de idade completos; -----

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; -----

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;-----

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.-----

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço. -----

O **nível habilitacional** exigido para o presente procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP conjugado com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma, é licenciatura ou grau académico superior, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional. -----

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, a área de educação e formação académica é a 581 – Arquitetura e Urbanismo - Arquitetura. -----

É, ainda, exigível o requisito específico de título profissional válido para o exercício da profissão de Arquiteto, nomeadamente inscrição válida na Ordem dos Arquitetos, como membro efetivo, à data de abertura deste procedimento. -----

1. Definição dos métodos de seleção -----

1.1 Nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 36.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes: -

- a) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**;-----
- b) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. -----

2. A aplicação dos métodos de seleção pressupõe, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria, um perfil de competências previamente definido para o posto de trabalho a ocupar, o qual consta do Anexo 01 à presente ata, fazendo parte integrante. -----

3. De acordo com o ponto 11.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 14 de maio de 2024, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos seguintes termos: -----

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos); -----
- b) Aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências ou Avaliação Psicológica) a apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades do serviço; -----
- c) Dispensa de aplicação do segundo método e dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria. -----

O Júri, ponderando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, relativamente aos parâmetros de avaliação deliberou, o seguinte:-----

4. Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final-----

4.1 A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:-----

4.1.1 Habilitação académica (HA) ou nível de qualificação superior, devidamente certificado pelas entidades competentes. A valoração da HA será atribuída de acordo com o seguinte:-----

Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado pós-Bolonha, em Arquitetura – 16 Valores; -----

Mestrado (pré-Bolonha) em Arquitetura – 18 valores; -----

Doutoramento em Arquitetura – 20 valores.-----

4.1.2 Formação profissional (FP), em que se considerarão as ações de formação que respeitem as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado. -----

A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com as seguintes pontuações:

Sem ações de formação – 8 valores;-----

Formação profissional >1 hora e <7 horas – 10 valores; -----

Formação profissional ≥7 horas e <21 horas – 12 valores; -----

Formação profissional ≥21 horas e <90 horas – 14 valores;-----

Formação profissional ≥90 horas e <180 horas – 16 valores; -----

Formação profissional ≥180 horas e <280 horas – 18 valores; -----

Formação profissional ≥280 horas – 20 valores.-----

O júri deliberou considerar apenas os certificados de ações de formação onde conste o número de horas e caso exista discrepância no documento comprovativo da conclusão da formação profissional entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último. -----

4.1.3 Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. Considerar-se-á desempenho devidamente comprovado aquele que seja atestado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da experiência profissional e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. -----

A experiência profissional na área, considerada e ponderada sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas: -----

Sem experiência profissional – 8 valores;-----

Experiência profissional <1 ano – 10 Valores;-----

Experiência profissional ≥1 ano e <3 anos – 12 valores;-----

Experiência profissional ≥3 ano e <5 anos – 14 valores;-----

Experiência profissional ≥5 ano e <7 anos – 16 valores;-----



Experiência profissional ≥ 7 ano e < 9 anos – 18 valores;-----

Experiência profissional ≥ 9 anos – 20 valores. -----

4.1.4 Avaliação de Desempenho (AD), em que serão consideradas as menções de avaliação de desempenho referentes ao último período (biénio) de desempenho de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Às menções qualitativas obtidas pela avaliação do desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação até 10 de janeiro de 2024, será atribuída a seguinte valorização: -----

Desempenho Inadequado – 8 valores; -----

Desempenho Adequado – 12 valores; -----

Desempenho Relevante – 16 valores;-----

Desempenho Excelente – 20 valores. -----

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, o júri deliberou atribuir o valor positivo correspondente a 12 (doze) valores, do enunciado anteriormente, conforme a legislação em vigor, aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar. -----

4.1.5 A classificação da Avaliação Curricular (AC), será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Para candidatos que nunca tenham sido avaliados pelo Sistema de Avaliação de Desempenho em vigor na Administração Pública, a fórmula da Avaliação Curricular é a seguinte: -----

$$AC = (HAB + FP + 2EP) / 4$$

5. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método de seleção basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no Anexo 01 à presente ata e presença ou ausência das competências que integram aquele perfil. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, será avaliada numa escala de 0 a 20 valores -----

O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção. -----

5.1. As competências serão avaliadas da seguinte forma: -----

Detém um nível elevado da competência – 17 a 20 valores;-----

Detém um nível bom da competência – 13 a 16 valores; -----

Detém um nível suficiente da competência – 9 a 12 valores; -----

Detém um nível reduzido da competência – 5 a 8 valores; -----

Detém um nível insuficiente da competência – 0 a 4 valores. -----

A classificação da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações das competências avaliadas. -----

6. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. -----

6.1 A Prova de Conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, de carácter geral e específico, e será efetuada em suporte de papel, com duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância. A prova é de realização individual, sob anonimato a sua correção. Para efeitos da garantia do anonimato, cada candidato será identificado com um talão numerado, que identificará a sua prova de conhecimentos e assegura a confidencialidade da correspondência entre esta e a identidade do candidato até momento posterior à correção das provas, através de guarda no Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento, em envelope fechado e lacrado na presença dos candidatos, dos elementos que permitem a verificação de tal correspondência. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,50 valores ou desistam da sua realização. A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

6.2 A prova de conhecimentos será composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e questões diretas e consiste na resolução de dez perguntas, com a seguinte cotação: -----

a) Cada resposta correta à Questão Direta será classificada com 1 valor; -----

b) Cada resposta correta à Questão de Escolha Múltipla será classificada com 2 valores; -----

c) Cada resposta correta à Questão de Desenvolvimento será classificada com 4 valores; -----

e) Correção gramatical e ortográfica - 1 valor; -----

f) A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá à atribuição de 0 valores nessa pergunta. ----

A prova de conhecimentos versará sobre os temas e/ou legislação que a seguir se discriminam: -----

6.2.1 Temas/legislação ou bibliografia geral: -----

- **Código do Procedimento Administrativo (CPA):** [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

- **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):** [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP):** [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua redação atual; -----

- **Gestão e avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas (SIADAP):** [Lei n.º 66-B/2007](#), de 28 de dezembro, na sua redação atual, artigos 41.º a 75.º; -----

6.2.2 Temas/legislação ou bibliografia específica:-----

- **Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:** [Decreto-Lei n.º 555/99](#), de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----

- **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:** [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio, na sua atual redação; -----

- **Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo:** [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, na sua atual redação; -----

- **Regime Jurídico de Reabilitação Urbana:** [Decreto-Lei n.º 307/2009](#), de 23 de outubro, na sua atual redação; -----

- **Regime aplicável à Reabilitação de Edifícios ou Frações Autónomas:** [Decreto-Lei n.º 95/2019](#), de 18 de julho, na atual redação; -----

- **Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional:** [Decreto-Lei n.º 166/2008](#), de 22 de agosto, na sua atual redação; -----

- **Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional:** [Decreto-Lei n.º 73/2009](#), de 31 de março, na sua atual redação; -----

- **Lei da Água:** [Lei n.º 58/2005](#), de 29 de dezembro, na sua atual redação; -----

- **SIMPLEX Ambiental:** [Decreto-Lei n.º 11/2023](#), de 10 de fevereiro, na sua atual redação; -----

- **Regulamento Geral das Edificações Urbanas:** [Decreto-Lei n.º 38382/1951](#), de 07 de agosto, na sua atual redação; -----

- **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche:** Resolução do Concelho de Ministros n.º 139/95, de 16 de novembro, com as alterações subsequentes publicadas através da Resolução do Concelho de Ministros n.º 8/2001, de 26 de janeiro; Avisos n.º 20446 e n.º 20447, de 18 de julho de 2008, pelo Aviso n.º 3497, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Aviso n.º 52925-A/2010, de 12 de março, pelo Aviso n.º 1091 e Aviso n.º 10920 de 24 de janeiro de 2012, pelo Aviso n.º 10/2014, de 17 janeiro e Aviso n.º 9518/2016 de 1 de agosto. O texto integral e suas alterações podem ser consultados em <https://www.cm-peniche.pt/viver/urbanismo-mobilidade/instrumentos-territoriais-no-municipio-de-peniche/ambito-municipal/plano-diretor-municipal-pdm/pdm-publicado>, sendo que a leitura deste documento não dispensa a consulta dos originais; -----

- **Delimitação da Área de Reabilitação Urbana – Área Histórica e Central de Peniche (ARU)** – Aviso n.º 15439/2016, de 9 de dezembro, com as alterações publicadas pelo Aviso n.º 14071/2017, de 23 de novembro e documentação disponível em <https://www.cm-peniche.pt/viver/urbanismo-mobilidade/reabilitacao-urbana/delimitacao-da-area-de-reabilitacao-urbana-area-historica-e-central-de-peniche-ar>; -----

- **Operação de Reabilitação urbana – Área Histórica e Central de Peniche (ORU)** – Aviso n.º 14071/2017, de 23 de novembro, bem como a sua documentação de suporte publicada em <https://www.cm-peniche.pt/viver/urbanismo-mobilidade/reabilitacao-urbana/operacao-de-reabilitacao-urbana-area-historica-e-central-de-peniche-oru>; -----

- **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação** - Aviso n.º 3837/2023, de 16 de maio, <https://www.cmpeniche.pt/cmpeniche/uploads/document/file/2362/regulamentomunicipalurbanizacaoedificacao.pdf> -----

Os candidatos devem considerar todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação, até à data da realização da prova de conhecimentos. -----

É permitida a consulta da legislação/bibliografia. Os documentos podem estar sublinhados e/ou com folhas de notas adesivas, de várias formas e cores, que funcionam como marcadores. Permite-se, ainda, a elaboração de um índice por diploma legal ou regulamento. -----

Não é autorizada a utilização de quaisquer ferramentas de natureza eletrónica (exemplos: telemóvel, iPad, computador portátil, leitores/gravadores digitais) de qualquer natureza ou outros não especificados. -----

As provas serão imediatamente anuladas aos candidatos que tenham na sua posse documentos que não se encontrem de acordo com as regras definidas. -----

A falta de comparência na prestação da prova de conhecimentos equivale à exclusão do procedimento concursal. -----

7. A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. -----

O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação o método de seleção. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria a Avaliação Psicológica será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos. -----

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria. -----

8. Sistema de valoração final: a ordenação final dos candidatos que completem o presente procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): -----

$$OF = (AC*60\%) + (EAC*40\%)$$

b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP): -----

$$OF = PC \ 100\% + AP \ Apto$$

Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da ordenação final, serão utilizados, valores centesimais nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Portaria. -

9. Quanto aos critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, o júri deliberou que, caso subsista igualdade de valoração, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria, serão utilizados os seguintes critérios:-----

a) Nota final obtida no nível de escolaridade exigido para o posto de trabalho (licenciatura); -----

b) Experiência profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de anos);-----

c) Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas).-----

10. Exclusão dos candidatos -----

O júri deliberou que serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que desistam da aplicação de método de seleção. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte, ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases. -----

11. Notificações aos candidatos -----

11.1. As notificações aos candidatos serão realizadas nos termos do artigo 6.º da Portaria e serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção. -----

11.2. Audiência de interessados - Para efeitos do determinado no n.º 4 do artigo 16.º e do artigo 25.º ambos da Portaria, os candidatos devem usar obrigatoriamente o Formulário de Audiência de Interessados, disponibilizado no site do Município de Peniche. -----

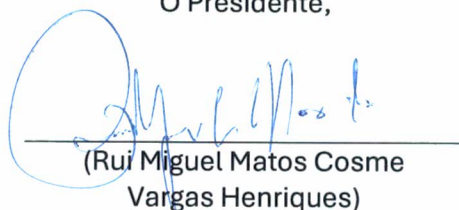
Para o efeito, júri delibera que todas as notificações no âmbito do presente procedimento sejam realizadas pelo Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento. -----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes. -----

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente,



(Rui Miguel Matos Cosme
Vargas Henriques)

A 1.ª Vogal efetiva,



(Paula Cristina Leite Lavado)

A 2.ª Vogal efetiva,



(Margarida Isabel Marcelino
Cândido)